



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2016

EL 396/2016

Assunto Autoriza e Regulamenta, no âmbito do Município de São

João da Barra a Contratualização dos Serviços de Saúde com hospitais

Integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) Públicos, Privados, com
ou sem fins lucrativos.

Projeto de Lei N° 004/2016

Projeto de Lei N° Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 004/2016.

PUBLICADO

NO JORNAL FOLHA DA MANHÃ

Em 23/01/2016

[Assinatura]
Responsável
José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

AUTORIZA E REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, A CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM HOSPITAIS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PÚBLICOS, PRIVADOS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTO NA PORTARIA Nº. 3.410/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS).

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei autoriza e regulamenta, no âmbito do Município de São João da Barra, a contratualização dos serviços de saúde com hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) públicos, privados com ou sem fins lucrativos, conforme previsto na portaria nº. 3.410/2013-MS

Art. 2º. O município de São João da Barra fica autorizado a contratar, através do gestor do SUS, serviços de saúde com hospitais públicos, privados com ou sem fins lucrativos, na forma com que determina a Portaria nº. 3.410/2013-MS, devendo observar os objetivos, princípios e diretrizes do SUS instituídos por força da Lei Federal nº 8.080/90, em seus arts. 5º. E 7º.

Art. 3º. Para fins de contratualização seja com a iniciativa privada, conforme dispõe a Lei nº 8.080/90, art. 4º, §2º e Portaria I.034/10-MS, art. 2º, inciso I, seja com a iniciativa pública, a Secretaria Municipal de Saúde deverá submeter, antes da abertura de processo licitatório, quadro expositivo com os serviços e procedimentos necessários à complementação dos serviços de saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, devendo ser licitado apenas os serviços e procedimentos que atenda necessário, pelo menos, dois terços dos membros integrantes do referido Conselho.

§1º. Este dispositivo se aplica, igualmente, no caso de dispensa de licitação

§2º. Este dispositivo não se aplica à compra de produtos de saúde sequer aos serviços aos serviços e procedimentos contratados emergencialmente para fins de dar cumprimento a ordens judiciais.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá, em atendimento ao que dispõe a Portaria nº. 3.410/2013-MS, em seu art. 32, publicar anualmente portaria em que institua a Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

§1º. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá ser composta por 02 (dois) representantes do contratante, 01 (um) do hospital contratualizado e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

§2º. Formalizada a contratualização, o hospital contratado deverá, em no máximo 48h (quarenta e oito hora) indicar, através de ofício, o nome do representante que comporá a respectiva Comissão de Acompanhamento da Contratualização, sendo concedido ao contratante o prazo máximo de 15 (quinze) dias para publicação em Diário Oficial.

- I. No mesmo prazo concedido para publicação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, o contratante deverá indicar os seus representantes e os do conselho Municipal de Saúde.
- II. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, livremente, por seu presidente:
- III. Os representantes do contratante devem ser escolhidos observando-se o quadro funcional, devendo ser escolhidos entre seus funcionários efetivos.

§3º. Os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização representantes do contratante e do Conselho Municipal de Saúde poderão receber mensalmente ajuda de custo pelo Contratante para fins de realizar o monitoramento e avaliação dos serviços e procedimentos contratados, na forma com que determina a Portaria nº. 3.410/2013-MS, em seus arts. 32 e 33.

- I. Em caso de instituição da remuneração de que trata este parágrafo, esta será instituída pelo contratante atendendo-se à previsão orçamentária anual, podendo, assim, ser majorada ou reduzida a qualquer tempo, mesmo durante a vigência de mandato da Comissão.
- II. A ajuda de custo concedida aos representantes do contratante, se concedida, não será incorporada aos seus vencimentos, sendo benefício temporário, podendo ser extinta a qualquer tempo sem qualquer reflexo trabalhista para fins indenizatório ou rescisórios.

§4º. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá proceder ao monitoramento e avaliação atendendo estritamente ao que determina a Portaria nº.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

3.410/2013-MS, arts. 32, §1º e 33, devendo, para tanto, emitir relatório mensal de suas atividades.

Art. 5º. Independentemente do instrumento formal de contratualização, seja esta realizada com entidades públicas, privadas com ou sem fins lucrativos, o repasse dos recursos financeiros do contratante à contratada ficará condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, na proporção com que determina a Portaria nº. 3.410/2013-MS, art. 28, §1º.


- I. As metas qualitativas e quantitativas deverão constar em Documento descritivo, parte indissociável do instrumento formal de contratualização, em conformidade com a Portaria nº. 3.410/2013-MS.

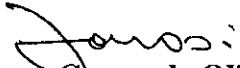
Art. 6º. A contratualização, em conformidade com que determina a Portaria 3.410/2013-MS, arts. 23 dar-se-á por Convênio, Contrato Administrativo, Contrato de Gestão, Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP), Termo de Parceria, Termo de Compromisso ou Contrato de Gestão, cabendo ao contratante optar pelo instrumento conveniente à Administração Pública, com observância aos objetivos, princípios e diretrizes instituídos pela Lei federal nº. 8.080/90, em seus arts. 5º e 7º.

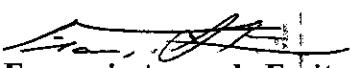
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 20 de janeiro de 2016.


Aluizio Siqueira Filha
Presidente


Alex Sandro Mathews Firme
Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretario


Franquis Areas de Freitas
2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO
20/01/2016
Alaizia Siqueira
Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 004/2016

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 004/2016, de autoria do Poder Executivo que Autoriza e regulamenta no Âmbito do Município de São João da Barra a Contratação dos Serviços de Saúde com Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) Públicos, Privados com ou sem fins lucrativos, previsto na portaria nº. 3.410/2013 do Ministério da Saúde, vem oferecer Parecer FAVORAVEL a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais E O PARECER.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2016.

Ezrel Pedro da Silva
Ezrel Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

2002 004

Ofício nº 010 /2016

Data: 13 de janeiro de 2016.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 10/16 Fis 17
Livro 02 Data 15/1/16


Func. Encarregado

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "AUTORIZA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, A CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM HOSPITAIS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PÚBLICOS, PRIVADOS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.410/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS).", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos aos Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito de São João da Barra

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/1/2016
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 20/1/2016
Presidente

APROVADO
20/01/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 4 /2016.

AUTORIZA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, A CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM HOSPITAIS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PÚBLICOS, PRIVADOS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.410/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS).

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. A presente Lei autoriza e regulamenta, no âmbito do Município de São João da Barra, a contratualização dos serviços de saúde com hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) públicos, privados com ou sem fins lucrativos, conforme previsto na Portaria n.º 3.410/2013-MS.

Art. 2º- O município de São João da Barra fica autorizado a contratar, através do gestor do SUS, serviços de saúde com hospitais públicos, privados com ou sem fins lucrativos, na forma com que determina a Portaria n.º 3.410/2013-MS, devendo observar os objetivos, princípios e diretrizes do SUS instituídos por força da lei federal n.º 8.080/90, em seus arts. 5º e 7º.

Art. 3º- Para fins de contratualização seja com a iniciativa privada, conforme dispõe a Lei n.º 8.080/90, art. 4º, §2º e Portaria n.º 1.034/10-MS, art. 2º, inciso I, seja com a iniciativa pública, a Secretaria Municipal de Saúde deverá submeter, antes da abertura de processo licitatório, quadro expositivo com os serviços e procedimentos necessários à complementação dos serviços de saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, devendo ser licitado apenas os serviços e procedimentos que entenda necessário, pelo menos, dois terços dos membros integrantes do referido Conselho.

§1º. Este dispositivo se aplica, igualmente, no caso de dispensa de licitação.

§2º. Este dispositivo não se aplica à compra de produtos de saúde sequer aos serviços e procedimentos contratados emergencialmente para fins de dar cumprimento a ordens judiciais.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra


Art. 4º-A Secretaria Municipal de Saúde deverá, em atendimento ao que dispõe a Portaria n.º 3.410/13-MS, em seu art. 32, publicar anualmente portaria em que institua a Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

§1º. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá ser composta por 02 (dois) representantes do contratante, 01 (um) do hospital contratualizado e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

§2º. Formalizada a contratualização, o hospital contratado deverá, em no máximo 48h (quarenta e oito horas) indicar, através de ofício, o nome do representante que comporá a respectiva Comissão de Acompanhamento da Contratualização, sendo concedido ao contratante o prazo máximo de 15 (quinze) dias para publicação em Diário Oficial.

- I. No mesmo prazo concedido para publicação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, o contratante deverá indicar os seus representantes e os do Conselho Municipal de Saúde.
- II. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, livremente, por seu presidente.
- III. Os representantes do contratante devem ser escolhidos observando-se o quadro funcional, devendo ser escolhidos entre seus os funcionários efetivos.

§ 3º. Os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização representantes do contratante e do Conselho Municipal de Saúde poderão receber mensalmente ajuda de custo pelo Contratante para fins de realizar o monitoramento e avaliação dos serviços e procedimentos contratados, na forma com que determina a Portaria n.º 3.410/13-MS, em seus arts. 32 e 33.

- I. Em caso de instituição da remuneração de que trata este parágrafo, esta será instituída pelo contratante atentando-se à previsão orçamentária anual, podendo, assim, ser majorada ou reduzida a qualquer tempo, mesmo durante a vigência de mandato da Comissão.
 - II. A ajuda de custo concedida aos representantes do contratante, se concedida, não será incorporada aos seus vencimentos, sendo benefício temporário, podendo ser extinta a qualquer tempo, sem qualquer reflexo trabalhista para fins indenizatórios ou rescisórios.
- 



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

§4º. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá proceder ao monitoramento e avaliação atendendo estritamente ao que determina a Portaria n.º 3.410/13-MS, arts. 32, §1º e 33, devendo, para tanto, emitir relatório mensal de suas atividades.

Art. 5º. Independentemente do instrumento formal de contratualização, seja esta realizada com entidades públicas, privadas com ou sem fins lucrativos, o repasse dos recursos financeiros do contratante à contratada ficará condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, na proporção com que determina a Portaria n.º 3.410/13-MS, art. 28, §1º.

- I. As metas qualitativas e quantitativas deverão constar em Documento Descritivo, parte indissociável do instrumento formal de contratualização, em conformidade com a Portaria n.º 3.410/13-MS, arts. 25 a 27.

Art. 6º. A contratualização, em conformidade com que determina a Portaria n.º 3.410/13-MS, arts. 23 dar-se-á por Convênio, Contrato Administrativo, Contrato de Gestão, Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP), Termo de Parceria, Termo de Compromisso ou Contrato de Gestão, cabendo ao contratante optar pelo instrumento conveniente à Administração Pública, com observância aos objetivos, princípios e diretrizes instituídos pela lei federal n.º 8.080/90, em seus arts. 5º e 7º.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 13 de janeiro de 2016.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

COLENDIA CÂMARA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis, em caráter de urgência, o incluso Projeto de Lei que *"AUTORIZA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, A CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM HOSPITAIS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PÚBLICOS, PRIVADOS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.410/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)"*.

Justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei haja vista a necessidade de se autorizar e regulamentar, no âmbito do Município de São João da Barra, a contratualização dos serviços de saúde com hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) públicos, privados com ou sem fins lucrativos, conforme previsto na Portaria n.º 3.410/2013 do Ministério da Saúde (em anexo).

A contratualização dos serviços de saúde na forma com que dispõe a Portaria n.º 3.410/2013-MS é apontada como modalidade moderna e de importância salutar ao gerenciamento da receita pública destinada à Saúde.

Conforme se depreende do art. 28 da Portaria n.º 3.410/2013, através da contratualização, o Município tem a possibilidade de avaliar e monitorar a prestação dos serviços disponibilizados pelos contratados tanto na seara qualitativa quanto na quantitativa, dispondo de recursos a ser repassar na proporção dos índices de avaliação.

A contratualização na forma com que determina a Portaria n.º 3.410/2013 possibilita que o Município fiscalize de forma aprimorada os serviços prestados e disponibilize, única e exclusivamente, recursos pelos serviços prestados de forma eficaz. Assim sendo, a fiscalização a ser realizada durante todo o processo de vigência do contrato, tende a compelir os contratados a prestar os serviços na forma com que foram pactuados, sem que haja qualquer desvantagem econômica para o Município e na qualidade dos serviços a disponibilizar aos munícipes.




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Importa salientar que, a orientação por parte dos Tribunais de Contas dos Estados federados na exigência do cumprimento do que determina a Portaria n.º 3.410/2013 visa coibir práticas lesivas ao erário público e, simultaneamente, fortalecer a prestação dos serviços em seu caráter qualitativo.

Assim, verifica-se que o presente projeto de Lei possibilitará o fornecimento quantitativo e qualitativo dos serviços contratados à população, na mesma medida em que possibilitará a aplicação adequada dos recursos públicos, observando-se os objetivos, princípios e diretrizes determinados pela Lei federal n.º 8.088/1990, arts. 5º e 7º (em anexo).

Dessa forma, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, por ser medida de urgência e de grande interesse público.

São João da Barra, 13 de janeiro de 2016.


José Amaro Marliins de Souza
Prefeito de São João da Barra